# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
# ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.536/11
## DE 06 DE JULHO DE 2011.

**Dá nova redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.112, de 02/02/1999, que Cria o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.112, de 02 de Fevereiro de 1999, que Cria o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências, alterado pela Lei nº 1.258/03, de 03/11/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:*

*I - Representantes do Poder Público:*

*a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;*
*b) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes;*
*c) um representante da Secretaria Municipal de Educação/Saúde;*
*d) um representante da EMATER/COPASA;*

*II – Representantes da Sociedade Civil:*

*a) Um representante de Associações de Moradores de Bairro;*
*b) Um representante do Comércio/Indústria;*
*c) Um representante dos Produtores Rurais;*
*d) Um representante de entidade civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município*

.....

**Art. 2°** Fica revogada a Lei nº 1.258/03, de 03/112003.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 06 de julho de 2011.

**Antonio Eloisio Gomes**
**Prefeito Municipal**

**Luzia Ângela da Silva**
**Secretária**